
Resposta ao Pedido de Esclarecimentos – Pregão Eletrônico nº 02/2026-InPACTA

De Contratações InPACTA <contratacoes@inpacta.org.br>

Data Dom, 29/03/2026 14:34

Para Lucas Gieron Fonseca e Silva <lucas.silva@tecnogroup.com.br>; Contato InPACTA <contato@inpacta.org.br>

Cc juridico <juridico@tecnogroup.com.br>; Ana Cristina Gonçalves <ana.goncalves@tecnogroup.com.br>; Jeane de Abreu Deusdara <jeane.deusdara@tecnogroup.com.br>

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado por GIESPP Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda., acerca do Pregão Eletrônico nº 02/2026-InPACTA, seguem os esclarecimentos formais, por item, nos termos dos documentos que instruem o certame.

Item 1.1 – Fica esclarecido.

Os elementos utilizados para a composição da estimativa decorrem da própria modelagem técnico-operacional e econômico-orçamentária do objeto, a qual prevê execução contínua, integrada e indissociável da solução; implantação estruturada em núcleo central multiempresa e implantação progressiva das unidades por Ordens de Serviço; composição por tipologias e quantitativos estimados, compreendendo 01 TIPO ESPECIAL, 01 TIPO REG, 01 TIPO AGENTE, 01 TIPO I, 02 TIPO II e 38 TIPO III; atendimento integral a 43 unidades de saúde; dimensionamento para 1.250 acessos concorrentes; e faturamento recorrente mensal por unidade após o Termo de Aceite de Entrada em Produção, com inclusão, nos valores recorrentes mensais unitários, dos serviços ordinários de parametrização, capacitação e operação assistida, sem cobrança adicional. O Termo de Referência também estrutura a composição do objeto por tipologia, em ambiente de nuvem sob responsabilidade da contratada, com implantação, sustentação, operação assistida e serviços técnicos especializados necessários à execução integral da solução. Eventual consulta aos documentos da pesquisa de preços observará os autos do processo administrativo e o regime de publicidade aplicável.

Item 1.2 – Procede parcialmente.

O valor de R\$ 1.575.233,10 consignado no item 8 do Estudo Técnico Preliminar não corresponde ao valor global estimado da contratação, mas ao valor máximo mensal estimado, em consonância com a lógica de faturamento recorrente mensal por unidade prevista no próprio ETP. O valor global estimado da contratação, conforme corretamente discriminado no Termo de Referência e em sua planilha orçamentária, é de R\$ 18.902.797,20, com indicação expressa, ainda, de valor máximo mensal de R\$ 1.575.233,10. Assim, o questionamento procede apenas quanto à necessidade de maior clareza redacional no item 8 do ETP, razão pela qual será promovido ajuste pontual exclusivamente nesse documento, sem alteração do orçamento estimado do certame.

Item 2.1 – Não procede.

A exigência relacionada ao provedor de infraestrutura em nuvem não se apresenta como restrição indevida, pois está diretamente vinculada ao ambiente de produção e homologação, ao backup,

ao monitoramento contínuo, à segurança da informação, à continuidade operacional e à criticidade assistencial da solução contratada. Ademais, o próprio Termo de Referência admite expressamente certificações equivalentes, não se restringindo a um rol fechado e excludente. Não se equipara, para fins de comprovação objetiva, a mera alegação de aderência abstrata aos requisitos de uma certificação sem evidência verificável equivalente.

Item 3.1 – Não procede.

O objeto foi concebido no ETP e no TR como solução integrada, interdependente, contínua e indissociável, com expressa justificativa de não parcelamento, justamente para evitar fragmentação de responsabilidades, incompatibilidades técnicas, perda de rastreabilidade e comprometimento da continuidade do serviço. Nesse contexto, o ambiente de computação em nuvem integra o núcleo operacional da solução e permanece sob responsabilidade da contratada, inclusive quanto à disponibilidade, monitoramento, backup, segurança e continuidade operacional. Assim, não há autorização para transferência do núcleo da execução contratual, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela solução e por seu ambiente tecnológico.

Item 4.1 – Não procede.

A modalidade dos treinamentos iniciais já está expressamente definida no Termo de Referência. Os treinamentos iniciais destinados a multiplicadores e usuários-chave deverão ser realizados pela equipe de serviços profissionais da contratada, em formato presencial e/ou remoto, de acordo com o planejamento aprovado pela contratante.

Item 4.2 – Não procede.

Quando houver atividade presencial, sua realização observará o planejamento aprovado pela contratante e as condições do ambiente de execução operacional. O Termo de Referência estabelece que a infraestrutura física local das unidades de saúde, incluindo equipamentos, rede lógica, conectividade, energia elétrica e demais componentes físicos necessários ao acesso à solução SaaS, não integra o escopo de fornecimento da contratada, competindo à Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, na condição de beneficiária e ambiente de execução operacional, disponibilizar a infraestrutura adequada e as condições materiais necessárias à operacionalização da solução.

Item 4.3 – Não procede.

O Termo de Referência não fixa quantitativo numérico fechado de usuários-chave por unidade. A obrigação contratual é a realização dos treinamentos iniciais antes da entrada em produção de cada unidade, observados os fluxos assistenciais e administrativos específicos da respectiva tipologia, bem como o Plano de Implantação aprovado e a execução faseada por Ordens de Serviço. O dimensionamento da capacitação, portanto, observará a tipologia, o escopo implantado e o cronograma aprovado para cada frente de implantação.

Item 4.5 – Não procede.

O Termo de Referência não estabelece número máximo de alunos por sessão de treinamento. A contratada deverá dimensionar a execução da capacitação em conformidade com a tipologia da unidade, os fluxos assistenciais e administrativos envolvidos, o cronograma aprovado e a obrigação de assegurar treinamento adequado antes da entrada em produção, sem cobrança adicional por atividades ordinárias de capacitação vinculadas à implantação e estabilização do escopo.

Item 4.6 – Não procede.

As sessões de treinamento e a respectiva capacitação deverão observar o planejamento aprovado pela contratante e a dinâmica operacional das unidades. Além disso, o Termo de Referência prevê que os recursos N1 deverão estar disponíveis, no mínimo, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, para atendimento presencial e/ou remoto às unidades sob sua responsabilidade, e que eventual necessidade de ampliação temporária de carga horária durante a operação assistida deverá ser prevista no cronograma de implantação. Desse modo, a realização das atividades ocorrerá conforme planejamento de implantação e governança do projeto, sem vedação abstrata ao horário normal de expediente, desde que preservada a continuidade operacional do serviço.

Item 5.1 – Não procede.

A exigência de comprovação de experiência compatível com SaaS e IaaS guarda pertinência direta com o objeto licitado. O Termo de Referência não contempla mero fornecimento isolado de software, mas solução integrada que compreende ambiente tecnológico de produção e homologação em datacenter sob responsabilidade da contratada, mecanismos de disponibilidade, backup, monitoramento contínuo, segurança da informação, operação assistida, suporte técnico e execução integral da solução em ambiente de computação em nuvem. O próprio TR ainda estabelece obrigações específicas para solução em modelo SaaS e Infraestrutura como Serviço (IaaS), inclusive quanto à disponibilidade, continuidade operacional e infraestrutura crítica. Por essa razão, a exigência de atestado relacionado a IaaS mostra-se compatível com o escopo efetivamente contratado.

Por fim, registra-se que apenas o ponto relativo à redação do item 8 do Estudo Técnico Preliminar será objeto de ajuste formal de harmonização textual, sem alteração do orçamento estimado do certame, permanecendo hígidas as demais disposições do edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Atenciosamente,

CONTRATAÇÕES

(44) 3127-5400

[contratacoes@inpacta.org.br]contratacoes@inpacta.org.br

<https://inpacta.org.br>



De: Lucas Gieron Fonseca e Silva <lucas.silva@tecnogroup.com.br>

Enviado: quinta-feira, 26 de março de 2026 10:44

Para: Contratações INPACTA <contratacoes@inpacta.org.br>; Contato INPACTA <contato@inpacta.org.br>

Cc: juridico <juridico@tecnogroup.com.br>; Ana Cristina Gonçalves <ana.goncalves@tecnogroup.com.br>; Jeane de Abreu Deusdara <jeane.deusdara@tecnogroup.com.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE 02/2026 - 26.03.2026

Prezados,

Bom dia.

Esperamos que este e-mail encontre todos bem.

Servimo-nos do presente para encaminhar o incluso **pedido de esclarecimentos** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2026**, que tem como objeto o "registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços no modelo SaaS (Software as a Service), destinados à implantação, disponibilização, sustentação, operação assistida e gestão de soluções integradas de tecnologia da informação e comunicação, com foco na modernização, eficiência e inovação dos serviços de atenção à saúde pública, mediante pagamento por direito de uso e acesso contínuo à solução”.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente e-mail.

Qualquer dúvida, fico à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lucas Gieron Fonseca e Silva
Departamento Jurídico